



LOTE 05 DA QUADRA 04, urbano, sem benfeitorias, do loteamento **CAPITAL VILLE IV**, município de Cajamar, com a seguinte descrição: faz frente para a **RUA 2** onde mede 20,00m. Para quem da Rua 2 olha para o Lote, confronta pelo lado direito com os Lotes 03 e 04 da Quadra 04 por uma distância de 42,71m; confronta pelo lado esquerdo com o Lote 06 da Quadra 04 por uma distância de 41,68m; e confronta no fundo com parte dos Lotes 13 e 14 da Quadra 04 por uma distância de 20,03m; encerrando uma área de **843,86m²** (oitocentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

PROPRIETÁRIA – **AGROPECUÁRIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA.**, CNPJ 54.182.977/0001-04, com sede à avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.616, 6º andar, conjuntos 606/608, São Paulo, Capital ####

REGISTRO ANTERIOR – registro 13 da matrícula 67.308, feito aos 31 de janeiro de 2012. Conferido e matriculado por **Renato Chizotti** (Paulo Ribeiro, escrevente). Jundiaí, 31 de janeiro de 2012. O Oficial, **José Renato Chizotti** (José Renato Chizotti). ####

AV 01 – RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Nos termos do R 13 da matrícula 67.308, é a presente averbação para constar as restrições urbanísticas quanto a utilização do lote, a saber: **I) RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA PREFEITURA**: a) as construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-instrutora básica do loteamento; b) os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda. **II) RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LOTEADORA**: 1 – **Restrições ao uso dos lotes**: a) se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita; c) são proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção; d) enquanto não edificar o comprador deverá providenciar a limpeza de seu lote pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes. A associação efetuára a limpeza dos lotes cujos compradores não o fizerem, cobrando diretamente deles os seu custo; d.1) tais providências deverão ser tomadas pelo comprador, inicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente; 2 – **Restrições quanto a construção**: a) não será permitida a construção de mais de uma residência por lote ou a construção de prédios não residenciais nos lotes, tais como prédios para

“continua no verso”

MATRÍCULA

129.265

FICHA

01

VERSO

fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento atividades de: comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia, exceto nos lotes não residenciais ou de uso misto; b) o projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação prévia da associação, e posterior aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma ~~única~~ família e seus empregados; c) o comprador deverá respeitar integralmente o estabelecido nos regulamentos internos da associação quando da aprovação do projeto quanto às restrições relativas à construção, devendo entrar em contato com a associação antes de iniciar o projeto de sua construção afim de que sejam fornecidos, se houver, esclarecimentos adicionais e decisões últimas havidas em assembleias gerais. Isenta de custas e emolumentos. Jundiaí, 31 de janeiro de 2012. Conferido e averbado por,

Paulo Ribeiro (Paulo Ribeiro, escrevente). ####

AV 02 - TRASLADAMENTO/LOGRADOURO - Protocolo n. 345.799, em 16/01/2015. Conforme AV 15, feita nesta data, da matrícula n. 67.308, desta Serventia, é a presente para constar que a Rua Dois deste imóvel, passou a denominar-se **RUA MADRI**, de acordo com a Lei n. 11.594, de 11º de dezembro de 2014. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 27 de janeiro de 2015. Conferido por Ederson Renato Alves. Averbado por *Guilherme Augusto Venancio* (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).

R 03 - DAÇÃO EM PAGAMENTO - Protocolo n. 427.541, em 07/01/2020. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento, lavrada aos 19 de dezembro de 2019, livro. 3.018, fls. 19, pelo 15º Tabelião de Notas de São Paulo, SP, a proprietária **AGROPECUÁRIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA**, inscrita no CNPJ n. 54.182.977/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.713, 8º andar - conjunto 84 - sala 02, Jardim Paulistano, em São Paulo, SP, transmitiu este imóvel a título de dação em pagamento a **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, CNPJ n. 09.304.427/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.894, 9º Andar Sala 92, Jardim Paulistano, em São Paulo, SP, pelo preço de R\$ 101.643,44. Emitida a DOI. Jundiaí, 21 de janeiro de 2020. Conferido e registrado por

J. Nal (João Otávio de Moraes Nalini, escrevente).#
Selo digital nº: 112623321BV000149270SF205.